



PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 5/2025

PROTOCOLO: 25.015.826-2

Contratação de empresa especializada para prestar serviço de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de auxílio vale alimentação/refeição, por cartão com chip eletrônico

CURITIBA
Novembro/2025

Sumário

EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO - Nº5/2025 - PREDUC	3
1. OBJETO.....	4
2. VALOR MÁXIMO E RECURSOS FINANCEIROS	4
3. ACESSO AO SISTEMA LICITAÇÕES-E	4
4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	5
5. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES.....	6
6. PROPOSTA DE PREÇO	7
7. SESSÃO PÚBLICA	8
8. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO	11
8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA	11
8.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA	11
8.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA	12
8.1.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA.....	14
8.1.5. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES PARA HABILITAÇÃO	14
9. RECURSO.....	14
10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	15
11. CONTRATO E PAGAMENTO	15
12. PENALIDADES.....	16
13. PROTEÇÃO DE DADOS.....	17
14. DISPOSIÇÕES FINAIS	18
15. ANEXOS	19
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	20
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.....	36
ANEXO III – TERMO DE DECLARAÇÃO	38
ANEXO IV – MODELO DE PROCURAÇÃO	40
ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO EM RELAÇÃO A FAZENDA ESTADUAL DO PARANÁ E DO MUNICÍPIO DE CURITIBA-PR.....	41
ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES	42
ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	44
ANEXO ÚNICO O CONTRATO	56

EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO - Nº5/2025 - PREDUC

O **Serviço Social Autônomo Paranaeducação - PREDUC**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Av. Visconde de Guarapuava, 5500, Batel, CEP: 80.240-010, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF nº 02.392.034/0001-02, por meio de sua Pregoeira, torna público que realizará licitação na **MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)**, regida pelo RLC/PREDUC - Regulamento de Licitações e Contratos do Paranaeducação, conforme Resolução do Conselho Administrativo do PREDUC nº 7/2025, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, em 15 de setembro de 2025¹, por este edital e seus anexos, nos seguintes termos:

<p>PREGÃO ELETRÔNICO 5/2025</p> <p>TIPO: MENOR PREÇO (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)</p> <p>MODO DE DISPUTA: ABERTO</p>	<p>Acolhimento/Abertura/Divulgação de Propostas</p> <p>Até às 9h do dia 11/12/2025</p> <p>Início da sessão / disputa de lances:</p> <p>Às 09h30 do dia 11/12/2025</p> <p>Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste Edital</p>
A íntegra deste edital pode ser obtida gratuitamente via internet, por meio da página: www.paranaeducacao.pr.gov.br	

¹ https://www.paranaeducacao.pr.gov.br/sites/parana-educacao/arquivos_restritos/files/documento/2025-09/Resolu%C3%A7%C3%A3o_n.%C2%BA_007.2025_Aprova%C3%A7%C3%A3o_nas_alteras%C3%A7%C3%B5es_do_RLC_n%C2%BA.06.2023.pdf

1. OBJETO

A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestar serviço de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento mensal de auxílio vale alimentação/refeição, por cartão eletrônico magnético em PVC e/ou outro material similar, com chip eletrônico de segurança, senha individual e dispositivo móvel com visualização de saldo, extrato, visando Aquisição de Gêneros Alimentícios In Natura e Refeições Prontas, para até 250 (duzentos e cinquenta) colaboradores do Serviço Social Autônomo Paranaeducação, pelo período de 12 (doze) meses.

1.1. A descrição detalhada do objeto encontra-se disposta no Termo de Referência **Anexo I** deste edital.

2. VALOR MÁXIMO E RECURSOS FINANCEIROS

- 2.1.** O preço global máximo para o presente procedimento licitatório é de R\$ 2.046.000,00 (dois milhões e quarenta e seis mil reais) para 12 (doze) meses;
- 2.2.** A estimativa de valor prevista neste item constitui-se em mera previsão, não estando o PREDUC, obrigado a realizá-la em sua totalidade, não cabendo à licitante vencedora o direito de pleitear qualquer tipo de indenização;
- 2.3.** Os lances deste pregão serão referentes às taxas administrativas;
- 2.4.** **Não serão admitidas taxas negativas, conforme previsto na Lei nº 14.442/2022;**
- 2.5.** Os recursos financeiros necessários à execução do objeto deste edital correrão por conta dos recursos orçamentários assegurados pelo PREDUC, gerados pelas receitas decorrentes da execução de contrato de gestão, celebrado junto ao Governo do Estado do Paraná, através da Dotação Orçamentária nº 97/2025, Manutenção e Execução do Contrato e Gestão com Paranaeducação- PAE 12.2/26 Apoio Técnico nas Áreas de Engenharia e Arquitetura, PAE 1.1/26 Apoio Técnico Operacional – ASG e PAE 11/26 Administrativo PREDUC.

3. ACESSO AO SISTEMA LICITAÇÕES-E

- 3.1.** O pregão será realizado por meio da internet, através do sistema eletrônico Licitações-e, do Banco do Brasil, na página www.licitacoes-e.com.br.
- 3.2.** Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema eletrônico do Banco do Brasil, conforme instruções que podem ser obtidas na página www.licitacoes-e.com.br ou no portal www.bb.com.br ou, ainda, através dos telefones 3003-0500 para Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800-729-0500 para demais localidades, para suporte técnico.

- 3.3. O credenciamento do interessado junto ao sistema eletrônico Licitações-e implica na sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao processo de licitação.
- 3.4. Incumbe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 3.5. Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira, Fernanda Furtado, designada pela Portaria nº 35/2025.
- 3.6. Informações e dúvidas poderão ser sanadas, de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 12h e das 13h às 17h30, por meio de qualquer dos contatos:
 - 3.6.1. E-mail: adm@preduc.pr.gov.br;
 - 3.6.2. Telefone: (41) 3122-2992, Ramal 6101;
 - 3.6.3. Endereço: Av. Visconde de Guarapuava, nº 5.500, Batel, Curitiba, Paraná, CEP: 80240-010.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Não poderão participar de licitações, nem contratar com o PREDUC, conforme artigo 61, do RLC/PREDUC e legislação aplicável:
 - 4.1.1. Empregado, dirigente ou membro do Conselho de Administração;
 - 4.1.2. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens relacionados ao projeto;
 - 4.1.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo; ou da qual o autor do projeto (pessoa física) seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obras, serviços ou fornecimento de bens necessários à empresa;
 - 4.1.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 4.1.5. Pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público, que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato; ou pessoa física ou jurídica que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 4.1.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;
 - 4.1.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de tra-

balho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo, ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

- 4.1.8. Empresas cumprindo penalidade de suspensão de licitar ou contratar com o PARANAEDUCAÇÃO;
- 4.1.9. Tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;
- 4.1.9.1. Para verificar esse enquadramento, o licitante poderá acessar o portal <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:30127760882754::NO:3,4,6::> e realizar a consulta;
- 4.1.10. Empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou participem indiretamente, que tenha/esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária ou impedimento de licitar em âmbito estadual/federal;
- 4.1.10.1. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;
- 4.2. A pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.
- 4.3. A participação nesta licitação implica a aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

5. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 5.1. **ESCLARECIMENTOS:** Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos e providências, que deverão ser feitos no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública do pregão, devendo ser encaminhadas por meio eletrônico adm@preduc.pr.gov.br, através do qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados.
- 5.2. **IMPUGNAÇÕES:** Este edital poderá ser impugnado, no todo ou em parte no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública do pregão, estabelecida no preâmbulo, devendo ser encaminhadas por meio eletrônico adm@preduc.pr.gov.br, cabendo à Pregoeira resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 5.3. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações encaminhados intempestivamente ou em desacordo com os itens 5.1 e 5.2 não serão conhecidos.
- 5.4. As respostas de esclarecimentos e impugnações serão respondidas e disponibilizadas, exclusivamente, no site da PREDUC www.paranaeducacao.pr.gov.br e informados na plataforma licitacoes-e, do

Banco do Brasil, sendo ônus de cada licitante promover a consulta no site indicado.

- 5.5. Os eventuais esclarecimentos e respostas a questionamentos, prorrogações e/ou retificações passarão a fazer parte integrante do edital desta licitação.
- 5.6. No curso da licitação, os documentos pertinentes ao certame (edital, anexos, elementos técnicos), estarão à disposição dos interessados no sítio do Paranaeducação, <https://www.paranaeducacao.pr.gov.br/licitacoes/pregao-eletronico>, no menu “2025” > “Em Andamento” > “5/2025” > “Arquivos” e pesquisar.
- 5.7. O licitante e demais interessados deverão acompanhar o andamento do certame por meio da plataforma licitacoes-e, do Banco do Brasil S/A e no endereço <https://www.paranaeducacao.pr.gov.br/licitacoes/pregao-eletronico>.

6. PROPOSTA DE PREÇO

- 6.1. O licitante deverá encaminhar sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico digitando sua proposta (preço) diretamente no sistema de licitações-e, observando-se, para tal, os prazos, condições e especificações, bem como, as datas e os horários limites estabelecidos neste Edital.
- 6.2. Somente em caso de ser arrematante, deverão ser encaminhados os documentos de habilitação via e-mail, conforme o item 8 deste edital.
- 6.3. Os documentos de habilitação do arrematante do lote deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação ao e-mail adm@preduc.pr.gov.br. Não será admitido outro meio de envio, sob pena de desclassificação.
- 6.4. **Não serão admitidas taxas negativas, conforme previsto na Lei nº 14.442/2022;**
- 6.5. Ante a impossibilidade técnica de serem efetuados lances com valor zero na plataforma licitacoes-e, do Banco do Brasil S/A, sistema esse utilizado pela PREDUC para processamento dos Pregões Eletrônicos, o licitante deverá elaborar a sua proposta de preços, indicando a taxa de administração com duas casas decimais, em que o lance de valor de 100,00 (cem) equivalerá a 0% (zero porcento). Exemplificando:

EXEMPLOS DE VALORES A SEREM UTILIZADOS NA ETAPA DE LANCES			
Taxa ofertada para o PREDUC	0%	0,01%	0,10%
Ante a impossibilidade técnica de serem efetuados lances com valor zero na plataforma licitacoes-e, do Banco do Brasil S/A,	100	100,01	100,10

- 6.6. O preço cotado deverá estar expresso em moeda nacional, considerando-se somente 02 (duas) casas decimais após vírgula, por valores fixos, nele embutido os tributos municipais, estaduais e federais, taxas, emolumentos e demais cargos

incidentes, inclusive a utilização de transporte(s)/frete(s) necessário ao alcance da realização do objeto do certame.

- 6.7. Para fins de classificação das propostas, será considerada como mais vantajosa para o PARANAEDUCAÇÃO a que ofertar o MENOR VALOR (MENOR TAXA ADMINISTRATIVA), conforme Anexo I - Termo de Referência;
- 6.8. Não será permitido ao licitante oferecer proposta parcial.
- 6.9. A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a proponente:
 - 6.9.1. Examinou e tem pleno conhecimento de todos os documentos que instruem este edital;
 - 6.9.2. Aceita as cláusulas e condições deste Edital, bem como eventuais retificações, esclarecimentos ou outros atos complementares ao edital;
 - 6.9.3. Tem condições e compromete-se a fornecer o objeto deste Edital pelo valor e prazo constantes de sua proposta.

7. SESSÃO PÚBLICA

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, no site www.llicitacoes-e.com.br, na data, horário e local indicados neste Edital, por comando da Pregoeira;
- 7.2. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).
- 7.4. A Pregoeira analisará as propostas de preços encaminhadas, desclassificando àquelas que não estiverem em consonância com o estabelecido no instrumento convocatório, cabendo à pregoeira registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelos licitantes:
 - 7.4.1. Da decisão que desclassificar as propostas de preços somente caberá pedido de reconsideração à própria Pregoeira, a ser apresentado exclusivamente por meio do sistema eletrônico, campo “mensagens” acompanhado da justificativa de suas razões, em até 15 minutos, a contar do momento em que vier a ser disponibilizada no sistema eletrônico;
 - 7.4.1.1. A pregoeira decidirá no mesmo prazo, salvo motivos que justifiquem a sua prorrogação, cabendo à Pregoeira registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelos licitantes;
 - 7.4.1.2. Da decisão da Pregoeira relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso;

- 7.5. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 7.6. Iniciada a fase de lances, os autores das propostas classificadas poderão oferecer lances sem restrições de quantidade ou de qualquer ordem classificatória ou cronológica específica, mas sempre melhor ao seu último lance ofertado (conforme tipo de licitação empregada e critérios de julgamento estabelecidos em edital).
- 7.7. Todos os lances oferecidos serão registrados pelo sistema eletrônico, que estará sempre indicando o lance de menor valor global por lote, conforme o caso, para acompanhamento em tempo real pelos licitantes.
- 7.8. Na hipótese de haver lances iguais prevalecerá, como melhor proposta, o lance que tiver sido primeiramente registrado;
- 7.9. Durante a fase de lances a Pregoeira poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível, podendo o licitante reapresentar o lance, caso julgue pertinente.
- 7.10. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto”, dividindo-se em duas fases:
 - 7.10.1. A Pregoeira conduzirá a sessão de lances pelo tempo que julgar necessário, a ele cabendo a decisão de encerrar essa etapa, oportunidade em que o sistema eletrônico, via chat, encaminhará aos licitantes aviso de fechamento iminente da referida etapa;
 - 7.10.2. Encerrada essa primeira fase, transcorrerá período de tempo, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico (sem intervenção da Pregoeira), com intervalo de prazo entre 01 (um) segundo até 30 (trinta) minutos, para registro de novos lances. Findo o prazo randômico definido pelo sistema, será automaticamente encerrada a recepção de lances em disputa.
- 7.11. Encerrada a fase de lances a Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor (menor taxa administrativa), com vistas a redução de preço, em campo próprio do sistema. Após a negociação, serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima dos valores unitários máximos e totais máximos fixados neste Edital.
- 7.12. Ocorrendo empate entre 02 (duas) ou mais propostas, e não havendo lances, ou não sendo possíveis estes, a sessão será suspensa e o desempate ocorrerá através de sorteio presencial, que será também transmitido ao vivo através de link online, realizado pela Comissão de Licitação em sessão posterior, com data e local a serem informados em momento oportuno no sítio do Paranaeducação, <https://www.paranaeducacao.pr.gov.br/licitacoes/pregao-eletronico>, no menu “2025” > “Em Andamento” > “5/2025” > “Arquivos” e pesquisar e no site www.licitacoes-e.com.br.

- 7.13.** Finalizado o sorteio, iniciar-se-á a fase de Habilitação, em que o arrematante deverá encaminhar para o e-mail: adm@preduc.pr.gov.br até às 18h do primeiro dia útil subsequente ao término da sessão de disputa, os documentos de habilitação, indicados no item 8 deste edital e a proposta assinada, atualizada e definitiva, deduzido o mesmo desconto ofertado na fase de lances, sendo que o preço definitivo deverá ser o último registrado no sistema ou o negociado.
- 7.13.1.** Os licitantes deverão acompanhar todas as etapas do processo pelo site www.licitacoes-e.com.br.
- 7.14.** Serão aceitos documentos assinados digitalmente através da estrutura de chave pública, juntamente com a declaração de serviço de autenticação digital ou documento correlato, lembrando que estes devem possibilitar à Pregoeira a realização da verificação de autenticidade.
- 7.15.** Havendo dúvida quanto aos documentos apresentados, poderá ser solicitado que a licitante apresente, no prazo estabelecido pela Pregoeira os documentos originais de habilitação, podendo ser cópia autenticada ou cópia simples, desde que acompanhados dos originais para análise da Pregoeira.
- 7.16.** Recebidos os documentos, a Pregoeira examinará o descriptivo das propostas e as condições de habilitação do arrematante;
- 7.16.1.** Para fins de contratações serão considerados preços de cada um dos itens;
- 7.16.2.** As proponentes deverão catar todos os itens constantes do lote, sob pena de desclassificação.
- 7.17.** Salvo justificativa da Pregoeira, serão consideradas inexequíveis propostas:
- 7.17.1.** abaixo de 75% do valor estimado para a contratação de bens e/ou serviços;
- 7.17.2.** abaixo de 80% do valor estimado para a contratação de obras e/ou serviços de engenharia.
- 7.17.3.** A justificativa prevista neste item fica condicionada à oitiva do participante ofertante da proposta e deverá estar acompanhada de documentos que comprovem a sua exequibilidade.
- 7.17.4.** Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- 7.17.4.1.** Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- 7.17.4.2.** Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- 7.17.4.3.** Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com outras Instituições;
- 7.17.4.4.** Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: revendedores de suprimentos e fabricantes;

- 7.17.4.5.** Verificação de notas fiscais dos produtos/serviços adquiridos/executados pelo proponente;
- 7.17.4.6.** Demais verificações que por ventura se fizerem necessárias.
- 7.17.5.** Também será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pela Pregoeira.
- 7.17.6.** A adequação da proposta na forma dos itens anteriores não poderá acarretar majoração de seu valor global.
- 7.18.** Sendo a hipótese de inabilitação ou de descumprimento de exigências estabelecidas pelo instrumento convocatório, caberá à Pregoeira convocar o autor do segundo melhor lance, e se necessário, observada a ordem de classificação, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório.

8. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.1. Após a declaração de arrematante, conforme determinação da Pregoeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos de habilitação, a serem encaminhados de forma organizada ao e-mail adm@preduc.pr.gov.br, nos termos do item 7.13 do Edital

8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1.1. Prova de Registro, no órgão competente, no caso de empresa individual;

8.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. No caso do ato constitutivo, estatuto ou do contrato social terem sofrido alterações, essas deverão ser apresentadas, ao menos que os referidos documentos sejam consolidados;

8.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

8.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

8.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.1.2.3. Certidão Negativa Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União. Esta Certidão comprehende também as contribuições previdenciárias.

8.1.2.4. Certidão Negativa Estadual, **inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outros Estados da Federação.** Caso a proponente seja inscrita na Fazenda Estadual, esta deverá contemplar também o ICMS;

8.1.2.5. Certidão Negativa Municipal, **inclusive do Município de Curitiba para licitantes sediados em outros Municípios da Federação** compreendendo ISS-QN, da licitante, se for inscrita na Fazenda Municipal;

8.1.2.6. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;

8.1.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

8.1.3.1. Certidão negativa de pedidos de falência e/ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida por distribuidor judicial localizado na cidade sede da empresa proponente, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias corridos da data de apresentação da proposta/abertura do certame, incluído o dia da emissão da Certidão;

8.1.3.1.1. Caso a licitante apresente certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, ela deverá demonstrar que está autorizada a efetuar negócios com terceiros (mediante ato expresso do administrador da recuperação judicial, a exemplo da certidão emitida pela instância judicial competente) que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a participar de Licitações. De qualquer modo, a licitante deverá comprovar a existência da saúde financeira pelo atendimento das demais exigências do Edital.

8.1.3.2. Balanço patrimonial, Demonstração de Resultados (DRE) do último exercício social, já exigível na forma da lei, contendo seus termos de abertura e encerramento, extraídos do livro diário devidamente registrado no órgão competente, **OU** da escrituração fiscal digital (SPED), contendo o recibo de entrega.

8.1.3.3. É vedada sua substituição por balancetes e balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da Proposta.

8.1.3.3.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.1.3.4. As demonstrações deverão estar assinadas ou entregues (SPED) pelo contabilista responsável, este devidamente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

8.1.3.4.1. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 8.1.3.5.** As empresas deverão apresentar resultado: superior ou igual a 1,0 no índice de Liquidez Geral (LG); superior ou igual a 1,0 no índice de Solvência Geral (SG); superior ou igual a 1,0 no índice de Liquidez Corrente (LC).
- 8.1.3.6.** Os indicadores previstos no edital serão calculados por exercício, de forma a apresentar dois conjuntos de indicadores relativos a cada período a que se referem as demonstrações contábeis.
- 8.1.3.7.** As empresas **DEVERÃO APRESENTAR OS ÍNDICES JÁ CALCULADOS**, com assinatura do contador e do representante legal da empresa, que serão analisados com base no balanço apresentado.
- 8.1.3.8.** Serão considerados e aceitos o balanço patrimonial e demonstrações contábeis apresentados com os seguintes elementos:
- 8.1.3.8.1.** Balanço social do último exercício social.
- 8.1.3.8.2.** Demonstração de resultados do exercício.
- 8.1.3.8.3.** Assinado pelo contador e representante legal da empresa.
- 8.1.3.8.4.** Termo de Abertura e Termo de Encerramento do livro diário.
- 8.1.3.8.5.** Registro na Junta Comercial ou Recibo emitido pelo sistema público (SPED).
- 8.1.3.8.6.** Os documentos listados no subitem 8.1.3.8 deverão ser apresentados em formato de cópia publicada em Diário Oficial **ou** em jornal **ou** cópia do registro da junta comercial da sede ou domicílio da licitante **ou** em sua versão eletrônica emitida pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), acompanhado do recibo de entrega de livro digital.

8.1.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

8.1.4.1. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante na prestação de serviços similares, em quantidades e prazos similares ao do presente objeto, emitido em papel timbrado da mesma e assinado por seu Representante Legal, contendo, no mínimo, a identificação da Contratante e da Contratada, os serviços executados/bens fornecidos, tempo/quantidade que executou ou executa o serviço/fornece ou forneceu os produtos, grau de satisfação da empresa que está emitindo o documento com aferição de que cumpre(iu) todos os requisitos do contrato avençado.

8.1.4.2. O (s) atestado (s) deverá (ão) ser (em) emitido (s) em papel timbrado da mesma e assinado por seu Representante Legal, contendo, no mínimo:

8.1.4.2.1. O nome do contratante, razão social e CNPJ;

8.1.4.2.2. O nome do responsável pela assinatura, endereço de e-mail e telefone de contato;

8.1.4.2.3. A discriminação do serviço prestado;

8.1.4.2.4. O volume ou quantidade dos serviços prestados;

8.1.4.2.5. O volume ou quantidade das localidades atendidas;

8.1.4.3. Não será admitida a contratação de licitantes inscritos no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

8.1.5. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES PARA HABILITAÇÃO

8.1.5.1. Proposta comercial (Anexo II);

8.1.5.2. Termo de declaração (Anexo III);

8.1.5.3. Modelo de Procuração (Anexo IV);

8.1.5.4. Declaração de inexistência de débitos em relação a Fazenda Estadual do Paraná e do Município de Curitiba-PR (Anexo V);

8.1.5.5. Modelo de entrega de documentos e informações (Anexo VI);

8.1.5.6. Modelo de declaração de empresa optante pelo SIMPLES (Anexo VII)

8.2. Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá, em campo próprio do sistema eletrônico do Banco do Brasil (licitações-e), manifestar sua intenção de recorrer no prazo de 24 horas, sob pena de preclusão.

8.3. A apresentação das razões de recurso, deverá ser feita através do e-mail adm@preduc.pr.gov.br, em documento de formato PDF, devidamente datado e assinado pelo representante legal, em até 03 dias úteis, contados do término do prazo para manifestação motivada da intenção de recorrer – item 9.1 supra, conforme previsto no artigo 26, § 2º, RLC nº 7/2026 - PREDUC.

- 8.4. Após a publicação de recurso no site do PREDUC, ficam os demais licitantes desde logo intimados, para querendo apresentar contrarrazões no mesmo prazo;
- 8.5. A não apresentação das razões recursais no prazo fixado implicará a decadência do direito de recorrer.
- 8.6. As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante, não serão conhecidas pelo(a) pregoeiro(a).
- 8.7. Interpostos os recursos e as contrarrazões, a Pregoeiro mantendo a sua decisão deverá, na sequência, submeter à autoridade competente para o julgamento final.
- 8.8. Os recursos serão julgados pela autoridade competente, ou por quem esta delegar a competência, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição, conforme o art. 27, do RLC/PREDUC.
- 8.9. O provimento de qualquer recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os recursos terão efeito suspensivo.

9. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 9.1. Examinada a aceitabilidade da proposta de menor preço (menor taxa administrativa), a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, bem como a análise técnica referente às amostras, quando exigidas, o objeto será adjudicado e a licitação será homologada pela autoridade competente;
- 9.2. Havendo interposição de recurso, a adjudicação e a homologação serão realizadas pela autoridade competente;
- 9.3. Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto possuir mais de um lote.
- 9.4. O resultado deste certame será publicado no site da PREDUC e na plataforma licitação-e, do Banco do Brasil.

10. CONTRATO E PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento fica condicionado à entrega, em conformidade, da nota fiscal atestada e da comprovação de regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e municipal (inclusive do Município de Curitiba para licitantes sediados em outro Município da Federação), com o FGTS e INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as determinações legais.
- 10.2. O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º(quinto) dia útil do mês subsequente

- 10.3.** O pagamento a ser efetuado à Contratada, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte, de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.
- 10.4.** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.
- 10.5.** Os pagamentos devidos à Contratada restringem-se aos quantitativos de bens e/ou serviços efetivamente fornecidos.
- 10.6.** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira.
- 10.7.** As notas fiscais/faturas deverão ser encaminhadas para o e-mail do fiscal e gestor do contrato, acompanhada da solicitação de pagamento e certidões conforme o anexo único da Minuta do Contrato.

11. PENALIDADES

- 11.1.** O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no artigo 54, RLC/PREDUC, e multas nos seguintes casos:
- 11.1.1.** Advertência por escrito;
- 11.1.2.** Multa de:
- 11.1.2.1.** 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculado sobre o valor da recarga no mês de referência, pelo atraso injustificado na efetivação das recargas e/ou na entrega dos cartões (primeiras ou segundas vias), para atrasos de até 10 (dez) dias corridos em relação à data prevista para o cumprimento da obrigação em sua totalidade;
- 11.1.2.2.** 10% (dez por cento) sobre o valor da recarga no mês de referência, pelo atraso injustificado na efetivação das recargas e/ou na entrega dos cartões (primeiras ou segundas vias), para atrasos acima de 10 (dez) dias corridos em relação à data prevista para o cumprimento das obrigações assumidas;
- 11.1.2.3.** Até 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado na entrega dos produtos, calculada sobre o valor do contrato em atraso, até o limite de 5 (cinco) dias consecutivos;
- 11.1.2.4.** Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do item ou parcela em atraso, pelo atraso injustificado na entrega dos produtos por período superior ao previsto no subitem acima ou pela inexecução parcial das obrigações;
- 11.1.2.5.** Até 2% (dois por cento) sobre o valor do pedido, caso a empresa deixe de informar ao PREDUC eventual alteração de contato telefônico, e-mail ou endereço indicados na proposta comercial;
- 11.1.2.6.** Até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do pedido, caso a empresa se recuse a assinar ou retirar o contrato/instrumento contratual equivalente

ou por qualquer outra forma de inexecução total do seu objeto;

11.1.3. Para quaisquer das penalidades acima elencadas, exige-se procedimento administrativo próprio em que seja assegurado previamente ao interessado o direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa.

11.1.4. Rescisão contratual unilateralmente, pelo PREDUC;

11.1.5. Suspensão do direito de licitar ou contratar com o PREDUC, por período não superior a 03 (três) anos, pela inexecução parcial ou total das obrigações.

11.2. A rescisão contratual, a suspensão do direito de licitar ou contratar com o PREDUC poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a(s) penalidade(s) de multa.

11.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado de eventual pagamento devido pelo PREDUC à contratada ou da garantia contratual, se for o caso.

11.4. Se os valores forem insuficientes ou caso não exista nenhum pagamento devido pelo PREDUC, o pagamento do valor deverá ser feito por boleto, que será encaminhado juntamente com o ofício de aplicação da penalidade.

11.5. O prazo de pagamento do boleto será de 15 (quinze) dias corridos. A partir do vencimento, a empresa ainda poderá pagar em até 10 (dez) dias, caso em que passará a incidir multa de 2% e juros de mora de 0,0333% ao dia.

11.6. Os valores não pagos poderão ser levados a protesto e/ou cobrados judicialmente, hipótese em que as despesas processuais e de honorários advocatícios serão acrescidas ao valor devido pela Licitante.

11.7. É facultado ao PREDUC exigir, ainda, da empresa vencedora, se não cumprir as obrigações assumidas, perdas e danos, nos termos do artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei.

11.8. Antes da aplicação de quaisquer das penalidades acima definidas, será garantido o direito de ampla defesa e de contraditório.

11.9. As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

11.10. Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12. PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. O PREDUC e o fornecedor comprometem-se a cumprir integralmente, o contido na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, assim como devem resguardar a integridade e a confidencialidade de todos os dados pessoais recebidos em consequência do objeto do presente contrato não devendo, em hipótese alguma, utilizar, compartilhar e/ou tratar referidos dados para outros fins, salvo para cumprimento de obrigação legal.

- 12.2.** O PREDUC e o fornecedor obrigam-se a comunicar formalmente um ao outro, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o conhecimento do fato, qualquer incidente de segurança que possa ferir os direitos dos titulares de dados pessoais.
- 12.3.** A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações estabelecidos neste contrato e/ou nas leis brasileiras em geral dará ao PREDUC o direito de rescindir o presente instrumento e aplicar as sanções administrativas cabíveis, garantido o direito do fornecedor ao contraditório e à ampla defesa, bem como tomar as eventuais medidas judiciais cabíveis.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1.** Todas as referências de tempo deste Edital correspondem ao horário de Brasília/DF.
- 13.2.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no Edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.
- 13.3.** É facultado, à Pregoeira, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 13.4.** O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Pregoeira ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.
- 13.5.** A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará na desclassificação ou inabilitação do licitante, salvo se passível de diligência, a critério da pregoeira, nos termos do subitem 14.7, bem como aplicação de eventual penalidade prevista na RLC 007/2025 – PREDUC.
- 13.6.** Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo se houver disposição legal que verse contrariamente.
- 13.7.** A pregoeira poderá, no interesse público, sanar falhas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, inclusive solicitar pareceres. Na hipótese de diligências, o prazo para a apresentação de documentos e/ou esclarecimentos será de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da comunicação da diligência ao licitante. Caberá exclusivamente ao licitante acompanhar as publicações e comunicações realizadas no site institucional do Paranaeducação e na plataforma Licitações-e, não podendo alegar desconhecimento das informações ali disponibilizadas.
- 13.8.** A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade

competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por razões de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

- 13.9.** A participação nesta licitação implica conhecimento e aceitação integral deste Edital, seus Anexos e adendos, caso haja, bem como a observância de regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.
- 13.10.** A participação da Licitante nesta Licitação presume que a mesma leu, concorda e cumprirá com todo o conteúdo disposto no [Código de Conduta Ética](#) para os Fornecedores e Conveniados do PREDUC, disponível para download em
- 13.11.** Quando todos os participantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Pregoeira do PREDUC poderá fixar às proponentes o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas referidas neste item.
- 13.12.** Na contagem dos prazos estabelecidos, será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento.
- 13.13.** Por liberalidade, a Pregoeira também poderá, em paralelo ao site PREDUC, disponibilizar documentos no site do Banco do Brasil, desde que a ferramenta comporte o tamanho.
- 13.14.** O foro é o da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Central de Curitiba, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

14. ANEXOS

- 14.1.** Integram este Edital os seguintes Anexos:

- Anexo I - Termo de Referência
- Anexo II - Modelo de Proposta Comercial
- Anexo III – Termo de Declaração
- Anexo IV - Modelo de Procuração
- Anexo VI - Declaração de inexistência de débito em relação a Fazenda Estadual do Paraná e do Município de Curitiba-PR.
- Anexo VII – Minuta do Contrato
- Anexo Único do Contrato

Curitiba, 28 de Novembro de 2025.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO: Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO - CNPJ: 02.392.034/0001-02

PROTOCOLO: 25.015.826-2

RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA: Aline Maria Barboza Elias

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestar serviço de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento mensal de auxílio vale alimentação/refeição, por cartão eletrônico magnético em PVC e/ou outro material similar, com chip eletrônico de segurança, senha individual e dispositivo móvel com visualização de saldo, extrato, visando Aquisição de Gêneros Alimentícios In Natura e Refeições Prontas, para até 250 (duzentos e cinquenta) colaboradores do Serviço Social Autônomo Paranaeducação, pelo período de 12 (doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA

O PARANAEDUCAÇÃO inscrita sob o CNPJ 02.392.034/0001-02, teve sua criação autorizada, nos termos da Lei 11.970 de 19 de Dezembro de 1997, pessoa jurídica de direito privado, sob a modalidade de serviço autônomo, sem fins lucrativos, de interesse coletivo, com a finalidade de auxiliar na Gestão do Sistema Estadual de Educação, através da assistência institucional, técnico-científica, administrativa, de infraestrutura em educação, da aplicação de recursos orçamentários destinados pelo Governo do Estado, e também da captação e gerenciamento de outros recursos de entes públicos e particulares nacionais e internacionais.

A necessidade de tal contratação se dá de acordo com a Informação Conjunta CCEE e CPS N.º 115/2025, referente à Implantação da Convenção Coletiva de Trabalho SINDASPP/SESCP 2025/2026 e formalização de Acordo Coletivo de Trabalho com o SINDASPP e SENGE/PR com o Serviço Social Autônomo PARANÁEDUCAÇÃO (Protocolo 24.435.807-1) e despacho CCEE/CPS, onde foi aprovada a criação do vale-refeição no valor mensal de R\$ 682,00 (seiscientos e oitenta e dois reais), a partir de 01 de janeiro de 2026, sem retroação referente a meses anteriores, sendo devidas 05 (cinco) parcelas.

O PARANAEDUCAÇÃO possui atualmente 208 (duzentos e oito) colaboradores (entre ativos e afastados) e estão previstas as contratações de 25 (vinte e cinco) novos colaboradores e planeja-se outras 17 (dezessete) contratações para 2026, totalizando 250 (duzentos e cinquenta) colaboradores que irão receber o benefício em 2026.

Tem-se, assim, que o vale-refeição, pelo seu caráter social, visa contribuir de forma que os usuários/colaboradores da PARANAEDUCAÇÃO, usufruam da disponibilização de alimentos nos mais variados locais e fornecedores, com qualidade e a custos mais acessíveis possíveis.

A contratação de empresa especializada para fornecimento e administração de auxílio refeição no formato de cartão eletrônico/magnético com chip, tem por objetivo de contribuir para que os funcionários, possam adquirir refeições ou alimentos para realizar as refeições, nos mais variados locais e fornecedores.

A exigência de cartão eletrônico/magnético com chip, justifica-se pela maior segurança na administração e utilização dos cartões, buscando perseguir ao máximo a satisfação das necessidades com a contratação, oferecendo assim aos empregados um serviço de qualidade e com a segurança necessária. Acrescentamos que esta tecnologia é amplamente utilizada no mercado e está disponível e acessível a qualquer empresa que atua no mercado

3. DETALHAMENTO DO OBJETO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

LOTE ÚNICO					
ITEM	Especificação	Número de Colaboradores * (A)	Valor Unitário mensal do Benefício (B)	Valor Mensal Estimado (A) X (B) = (C)	Valor Anual Estimado (C) X 12
01	Serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de cartões eletrônicos de benefício refeição, com chip de segurança	250	R\$682,00	R\$170.500,00	R\$2.046.000,00

*O quantitativo de até 250 (duzentos e cinquenta) colaboradores corresponde à estimativa vigente quando da elaboração deste Termo de Referência, não representando obrigação do PREDUC em contratar esse número, podendo o quantitativo final de beneficiários ser ajustado conforme as necessidades efetivas e a disponibilidade orçamentária da instituição. Da mesma forma, a estimativa de valor prevista neste item constitui mera previsão, não estando o PREDUC obrigado a realizá-la em sua totalidade, não cabendo à licitante vencedora o direito de pleitear qualquer tipo de indenização em razão da eventual diferença entre o valor estimado e o efetivamente contratado.

3.1. O valor do benefício foi estabelecido mediante a equação: o valor mensal determinado na CCT 2025/2026, qual seja, R\$682,00, sendo que o valor para a contratação do serviço foi definido com base na estimativa do número de funcionários – 250 colaboradores -, multiplicado pelo valor do benefício – R\$ 682,00 – e multiplicado pela quantidade de 12 meses. Assim: 250 x R\$ 682,00 x 12 = R\$2.046,000,00

3.2. Poderão participar da presente licitação empresas facilitadoras de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios que operem por meio de arranjo de pagamento aberto (cartões com ‘bandeiras abertas’), que atendam a todas as exigências deste Edital;

Justificativa: A rede de arranjo aberto caracteriza-se pela ampla aceitação do benefício em diversos estabelecimentos comerciais, sem a necessidade de credenciamento prévio e exclusivo com a operadora do serviço. Isso significa que os empregados podem utilizar o vale-alimentação/vale-refeição em mercados, supermercados, padarias, hortifrútis e outros estabelecimentos que aceitem pagamentos via cartões das principais bandeiras. Esse modelo garante maior liberdade de escolha e amplia as possibilidades de acesso a produtos de qualidade, respeitando as preferências e necessidades individuais dos beneficiários.

3.3. O auxílio refeição deverá ser fornecido por meio de cartões eletrônicos/magnéticos, com tecnologia de chip ou superior, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal intransferível para validação das transações eletrônicas por meio de sua digitação em equipamento pelo usuário/colaborador no ato da compra nos estabelecimentos;

3.4. A validação das transações, realizadas pelo usuário, deverão ocorrer no ato da aquisição/efetivação da compra nos estabelecimentos comerciais;

4. FORNECIMENTO

4.1. Os cartões eletrônicos deverão ser entregues em envelope lacrados e bloqueados. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de central de atendimento telefônico ou por outro sistema eletrônico/digital;

4.2. A CONTRATADA deverá fornecer os cartões iniciais em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis contados a partir da solicitação do PARANAEDUCAÇÃO. Mesmo prazo deverá ser observado para o encaminhamento da segunda via do cartão eletrônico, quando solicitado, sem ônus para o PARANAEDUCAÇÃO ou para o usuário;

4.3. A CONTRATADA deverá fornecer aos beneficiários todas as orientações e instruções sobre o benefício e sobre a utilização dos cartões;

4.4. O PARANAEDUCAÇÃO solicitará mensalmente, por meio eletrônico, a quantidade de créditos nos cartões, que lhe forem convenientes, não havendo compromisso com qualquer quantidade dos mesmos;

- 4.5.** Os repasses de créditos deverão ser feitos mensalmente, por meio eletrônico, em data e valor determinados pelo PARANAEDUCAÇÃO, devendo a CONTRATADA disponibilizar ferramentas eletrônicas para tanto;
- 4.6.** O prazo máximo para disponibilização dos créditos aos beneficiários será de até 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do PARANAEDUCAÇÃO;
- 4.7.** A CONTRATADA deverá fornecer os cartões por via postal em 32 Núcleos Regionais de Educação do Paraná, conforme apresentado na tabela abaixo². Os endereços podem sofrer alteração durante a execução do contrato.

NRE	MUNICÍPIO	QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS	ENDEREÇO
01	APUCARANA	03	R. Lapa, 250 - Centro, Apucarana - PR, 86800-310
01	APUCARANA	01	
02	AREA METROP. NORTE	01	
02	AREA METROP. NORTE	01	
02	AREA METROP. NORTE	04	R. Joaquim Nabuco, 968 - Tingui, Curitiba - PR, 82620-060
02	AREA METROP. NORTE	02	
02	AREA METROP. NORTE	02	
02	AREA METROP. NORTE	02	
03	AREA METROP. SUL	01	
03	AREA METROP. SUL	01	Rua Salvador Ferrante, 1.610 - Boqueirão -81.670-390 - Curitiba - PR
03	AREA METROP. SUL	05	
03	AREA METROP. SUL	02	
04	ASSIS CHATEAUBRIAND	01	Rua João pessoa, 190 - Jardim América -85935-025 - Assis Chateaubriand/PR
05	CAMPO MOURÃO	02	
05	CAMPO MOURÃO	01	
05	CAMPO MOURÃO	01	
05	CAMPO MOURÃO	01	
05	CAMPO MOURÃO	01	Rua Brasil, 1959 - Centro - 87.302-230 - Campo Mourão/PR
06	CASCACHEL	01	
06	CASCACHEL	01	
06	CASCACHEL	09	Avenida Brasil, 2040 - São Cristovão -85.816-294 - Cascavel/PR
06	CASCACHEL	02	
07	CIANORTE	03	Avenida Brasil, 2185 - 87.201-100 - Cianorte/PR
08	CORNÉLIO PROCÓPIO	01	
08	CORNÉLIO PROCÓPIO	01	
08	CORNÉLIO PROCÓPIO	01	
08	CORNÉLIO PROCÓPIO	01	
08	CORNÉLIO PROCÓPIO	01	
08	CORNÉLIO PROCÓPIO	01	
08	CORNÉLIO PROCÓPIO	01	
08	CORNÉLIO PROCÓPIO	01	
09	CURITIBA	76	Rua Salvador Ferrante, 1.610 - Boqueirão -81.670-390 - Curitiba/PR
11	FOZ DO IGUAÇU	05	Rua Quintino Bocaiuva, 429 - Centro - 85.851-130 - Foz do Iguaçu/PR
11	FOZ DO IGUAÇU	01	

² Endereços inseridos em atendimento ao Parecer Jurídico nº78/2025.

12	FRANCISCO BELTRÃO	FRANCISCO BELTRÃO	02	Rua Maranhão, 631 - Centro - 85.601-310 - Francisco Beltrão/PR
12	FRANCISCO BELTRÃO	MARMELEIRO	01	
12	FRANCISCO BELTRÃO	PRANCHITA	01	
12	FRANCISCO BELTRÃO	REALEZA	02	
13	GOIOERE	UBIRATA	01	Avenida Dezenove de Agosto, 642 - Centro - 87.360-000 - Goioerê/PR
13	GOIOERE	MOREIRA SALES	01	
13	GOIOERE	GOIOERE	01	
14	GUARAPUAVA	CANDOI	01	Rua Senador Pinheiro Machado, nº 2332 - Centro - 85010-100 - Guarapuava/PR
14	GUARAPUAVA	GUARAPUAVA	04	
15	IRATI	IRATI	03	Rua Coronel Emilio Gomes, 111 - Centro - 84500-054 - Irati - PR
15	IRATI	PRUDENTOPOLIS	01	
16	IVAIPORÃ	IVAIPORÃ	02	Avenida Minas Gerais, 295 - Centro - 86.870-000 - Ivaiporã/PR
17	JACAREZINHO	CAMBARA	01	Alameda Padre Magno, 354 - Centro - 86.400-000 - Jacarezinho/PR
17	JACAREZINHO	RIBEIRAO CLARO	01	
17	JACAREZINHO	JACAREZINHO	01	
18	LONDRINA	CAMBE	01	Av. Celso Garcia Cid, 658 - Centro - 86.010-490 - Londrina/PR
18	LONDRINA	IBIPORA	01	
18	LONDRINA	LONDRINA	10	
18	LONDRINA	PRADO FERREIRA	01	Avenida Paranavaí, 665 - Zona 06 - 87.015-630 - Maringá/PR
19	MARINGÁ	MARINGÁ	05	
19	MARINGÁ	SARANDI	01	
20	LOANDA	NOVA LONDRINA	01	Desembargador Munhoz de Melo, 1237 - Centro - 87.900-000 - Loanda/PR
20	LOANDA	QUERENCIA NORTE	01	
20	LOANDA	S C M CASTELO	01	
20	LOANDA	LOANDA	01	
21	PARANAGUÁ	PARANAGUÁ	01	R. Baronesa do Cerro Azul, 1.027 - Campo Grande - 83.203-420 - Paranaguá/PR
21	PARANAGUÁ	PONTAL PARANÁ	01	
21	PARANAGUÁ	PARANAGUÁ	01	
22	PARANAVAÍ	ALTO PARANÁ	01	Rua Manoel Ribas, 764 - 87.701-000 - Paranavaí/PR
22	PARANAVAÍ	PARAISO NORTE	02	
22	PARANAVAÍ	PARANAVAÍ	02	
23	PATO BRANCO	CEL. D. SOARES	01	Avenida Brasil, 1171 - Centro - 85.501-027 - Pato Branco/PR
23	PATO BRANCO	CLEVELANDIA	03	
23	PATO BRANCO	HONORIO SERPA	01	
23	PATO BRANCO	MANGUEIRINHA	01	
23	PATO BRANCO	PALMAS	02	
23	PATO BRANCO	PATO BRANCO	01	
24	PITANGA	NOVA TEBAS	01	Rua Duque de Caxias, 517 - Centro - 85.200-000 - Pitanga/PR
24	PITANGA	PALMITAL	01	
24	PITANGA	PITANGA	02	
25	PONTA GROSSA	CASTRO	01	Rua Cyro de Lima Garcia, s/nº - Vila Estrela - 84.050-091 - Ponta Grossa/PR
25	PONTA GROSSA	IMBITUVA	01	
25	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	07	
26	TELEMACO BORBA	CURIUVA	02	Rua Luiz Adolfo Taques, 133 - Centro - 84.261-730 - Telêmaco Borba/PR
26	TELEMACO BORBA	IMBAU	01	
26	TELEMACO BORBA	TELEMACO BORBA	03	
27	TOLEDO	PALOTINA	01	Rua Nossa Senhora do Rosário, 1287 - Centro - 85.900-180 - Toledo/PR
27	TOLEDO	SANTA HELENA	01	
27	TOLEDO	TOLEDO	02	
28	UMUARAMA	UMUARAMA	01	Av. Maringá, 5035 - Zona III - 87.502-080 - Umuarama/PR
29	UNIÃO DA VITÓRIA	UNIAO D VITORIA	01	
				Rua Professora Amazilia, 593 - Centro - 84.600-285 - União da Vitória/PR

30	WENCESLAU BRAZ	JAGUARIAIVA	01	Rua Sete de Setembro, 39 - Centro - 84.950-000 - Wenceslau Braz/PR
30	WENCESLAU BRAZ	SENGES	01	
30	WENCESLAU BRAZ	WENCESLAU BRAZ	01	
31	LARANJEIRAS DO SUL	DIAMANTE DO SUL	01	Rua Sete de Setembro, 2720 - Centro - 85.301-070 - Laranjeiras do Sul/PR
31	LARANJEIRAS DO SUL	PORTO BARREIRO	01	
31	LARANJEIRAS DO SUL	LARANJEIRAS DO SUL	01	
32	IBAITI	IBAITI	01	Rua Nilo Sampaio, s/nº - Centro - 84.900-000 - Ibaiti/PR
32	IBAITI	TOMAZINA	01	
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS 233				

- Os demais 17 funcionários (totalizando a estimativa de 250) planejados para ingresso no Paranaeducação em 2026 ainda não possuem localidade definida.

5. PESQUISA DE PREÇOS

- 5.1.** O valor para a contratação do serviço é definido com base na estimativa de utilização do benefício (número de funcionários, multiplicado pelo valor do benefício, multiplicado por 12 meses).
- 5.2.** Em razão do disposto na Lei nº 14.442/2022, que dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação ao empregado, verifica-se que é vedada a aplicação de taxas de administração negativas — ou seja, não se admite qualquer tipo de deságio, desconto, bonificação ou vantagem financeira sobre o valor contratado.

6. PARCELAMENTO DO OBJETO

- 6.1.** O presente processo será processado pelo MENOR PREÇO (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO), sendo que para a obtenção da Proposta de Preços mais vantajosa o julgamento far-se-á vinculado ao atendimento das exigências contidas neste Termo de Referência e seus Anexos.

Justificativa: no caso em apreço, entende-se que o parcelamento do objeto não será conveniente e vantajoso para a consecução dos objetivos propostos. Isso porque, os serviços citados são indivisíveis, não havendo possibilidade de contratar serviço de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de auxílio vale alimentação de fornecedores e prestadores diferentes.

7. SUSTENTABILIDADE

- 7.1.** No caso de aquisição de bens, o contratado adotará as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:
- 7.1.1.** que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;
- 7.1.2.** que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

- 7.1.3. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 7.1.4. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).
- 7.2. A comprovação do disposto no item 7.1 poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.
- 7.3. No caso de prestação de serviços, a contratada adotará as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:
- 7.3.1. que use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 7.3.2. que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- 7.3.3. que observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- 7.3.4. que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 7.3.5. que realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 7.3.6. que realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pela PREDUC, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto nº 4.167, de 20 de janeiro de 2009;
- 7.3.7. que respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;
- 7.3.8. que preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Lei nº 16.075, de 1º de abril de 2009.
- 7.4. Caberá ao contratado tanto na aquisição de bens, quanto na prestação de serviços, apresentar declaração de atendimento e responsabilização com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da

proporção que fornecerem ao PREDUC, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

- 7.5.** Entende-se por logística reversa o instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

8. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

- 8.1.** O objeto dessa licitação é classificado como bem comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidas em edital.

9. LOCAL E PRAZO DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 9.1.** O prazo de entrega dos bens é de até 05 (cinco) dias úteis, contados do envio do cadastro inicial de usuários/empregados;
- 9.2.** Os serviços serão executados no Estado do Paraná, observadas as tabelas de distribuição previstas no item 4 conforme a divisão de Núcleos Regionais de Educação do Estado do Paraná, conforme disposições deste Termo de Referência.
- 9.3.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.4.** A CONTRATADA deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos núcleos indicados no item 4.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. São obrigações do Contratado:

- 10.1.1.** Carregar os cartões dos usuários na quantidade previamente solicitada pelo PARANAEDUCAÇÃO;
- 10.1.2.** Fornecer os benefícios através de cartões eletrônicos, magnético ou de tecnologia similar, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, aplicativo para dispositivo móvel com visualização de saldo, extrato;
- 10.1.3.** Entregar os cartões eletrônicos personalizados com o nome do usuário, razão social da contratante e numeração de identificação sequencial;
- 10.1.4.** Entregar os cartões eletrônicos em envelope lacrado e devidamente bloqueados;
- 10.1.5.** Encaminhar, os cartões eletrônicos, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação do PARANAEDUCAÇÃO;

- 10.1.6.** Encaminhar sem ônus ao PARANAEDUCAÇÃO, no mesmo prazo do item anterior, a segunda via do cartão eletrônico;
- 10.1.7.** Quando solicitado pelo PARANAEDUCAÇÃO, disponibilizar relatórios gerenciais, constando, no mínimo o nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido e quantidade de cartões reemitidos por usuário;
- 10.1.8.** Disponibilizar serviços de atendimento telefônico ao cliente (SAC), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, destinado ao bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo;
- 10.1.9.** Fornecer suporte técnico para soluções de eventuais problemas constados pelo PREDUC;
- 10.1.10.** Disponibilizar aplicativo mobile para smartphone compatível com os sistemas operacionais Android e IOS (todas as versões) e/ou sítio na internet, em que, por meio de acesso a ambiente seguro (login e senha), os beneficiários dos cartões possam ter acesso às seguintes funcionalidades:
- I. consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga;
 - II. bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;
 - III. geração de nova senha ou troca de senha;
 - IV. desbloqueio de cartão;
- 10.1.11.** Dispor de meios tecnológicos de segurança, que tornem segura a utilização dos cartões eletrônicos, sendo responsável por quaisquer danos causados aos usuários e ao PARANAEDUCAÇÃO, decorrente de clonagem ou outro meio que impossibilite a correta utilização dos mesmos, devendo ainda, repor os créditos existentes quando da constatação do uso indevido;
- 10.1.12.** Manter o sigilo dos dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, a que venha a ter acesso em decorrência da execução do objeto contratual, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação;
- 10.1.13.** Atender o disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- 10.1.14.** Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no respectivo processo licitatório;
- 10.1.15.** Comunicar ao PARANAEDUCAÇÃO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.1.16.** Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante do PARANAEDUCAÇÃO para a gestão do contrato;
- 10.1.17.** Manter atualizado os seus dados (endereço, telefone e e-mail) perante o PARANAEDUCAÇÃO;

10.1.18. A CONTRATADA deverá fornecer manual básico de utilização aos usuários;

10.1.19. A CONTRATADA deverá comprovar que possui sistema eletrônico de gerenciamento do benefício via WEB, o qual possibilite auto-gestão, com as seguintes funcionalidades:

I.Possibilitar à unidade central gestora do contrato acesso ao sistema para a gestão dos créditos, concedendo acesso a 1 (hum) ou mais usuários/sistema, sendo que os níveis de permissão (consulta/administração) de acesso ao sistema serão definidos para o Gestor de Contrato da CONTRATANTE;

II.Bloquear cartões e solicitar novas vias;

III.Permitir a emissão de extratos por usuários/empregados e relatórios gerenciais de pedidos de créditos;

IV.Acompanhar a situação das entregas dos cartões via web, bem como a obtenção de comprovantes de entrega de cartões; e

V.Possibilitar a disponibilização de créditos emergenciais em até duas horas após a solicitação, quando efetuada dentro do horário comercial.

10.1.20. Os custos da emissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão estar inclusos na taxa de administração contratada, não implicando quaisquer ônus extras para Paranaeducação ou para os beneficiários;

10.1.21. Em caso de clonagem do cartão, comprovada pelos beneficiários e pela Contratante, a Contratada fica responsável pela reposição dos créditos utilizados indevida mente, sem ônus adicionais, num prazo máximo de 05(cinco) dias corridos;

10.2. São obrigações do Contratante:

10.2.1. Fornecer os dados dos colaboradores para o devido cadastro de beneficiários

10.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

10.2.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.5. Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através da gestão e fiscalização do contrato, exercidos por colaboradores do PREDUC.

- 10.2.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;
- 10.2.8.** Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
- 10.2.9.** Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 10.2.10.** Adotar as providências necessárias para a apuração de infrações administrativas consistentes em violação de princípios que regem a licitação e de cláusulas contratuais, além do inadimplemento parcial ou total do contrato (art. 54, do RLC/ PREDUC).
- 10.2.11.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

11. FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1.** O pagamento fica condicionado à entrega, em conformidade, da nota fiscal atestada e da comprovação de regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e municipal (inclusive do Município de Curitiba para licitantes sediados em outro Município da Federação), com o FGTS e INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as determinações legais.
- 11.2.** O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º(quinto) dia útil do mês subsequente
- 11.3.** O pagamento a ser efetuado à Contratada, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte, de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.
- 11.4.** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.
- 11.5.** Os pagamentos devidos à Contratada restringem-se aos quantitativos de bens e/ou serviços efetivamente fornecidos.
- 11.6.** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira.
- 11.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e

o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11.8. As notas fiscais/faturas deverão ser encaminhadas para o e-mail do fiscal e gestor do contrato, acompanhadas da solicitação de pagamento e certidões conforme o Anexo Único da Minuta do Contrato (Anexo IX).

11.9. Na hipótese de atraso pela contratada na efetivação das recargas e/ou nas entregas dos cartões, será aplicado multa, conforme descrito nos itens 17.1.2.

12. REGISTRO DA CONTRATAÇÃO

12.1. A contratada deverá apresentar, para os fins de habilitação, os seguintes documentos:

12.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA / REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

12.2.1. Considerando que não há nenhuma especificidade que justifique o estabelecimento de critérios diferenciados quanto a estes pontos, as exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista serão as usuais, conforme disciplinado em edital.

12.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.3.1. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante na prestação de serviços similares, em quantidades e prazos similares ao do presente objeto, emitido em papel timbrado da mesma e assinado por seu Representante Legal, contendo, no mínimo, a identificação da Contratante e da Contratada, os serviços executados/bens fornecidos, tempo/quantidade que executou ou executa o serviço/fornece ou forneceu os produtos, grau de satisfação da empresa que está emitindo o documento com aferição de que cumpre(iu) todos os requisitos do contrato avençado.

12.3.2. Não será admitida a contratação de licitantes inscritos no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

JUSTIFICATIVA: para assegurar a capacidade técnica da futura contratada, elegeu-se como critério a solicitação de atestados com vistas a constatar que a potencial contratada possui experiência na execução de serviços similares.

12.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

12.4.1. Certidão negativa de pedidos de falência e/ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida por distribuidor judicial localizado **na cidade sede da empresa proponente**, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias corridos da data de apresentação da proposta/abertura do certame, incluído o dia da emissão da Certidão;

12.4.1.1. Caso a licitante apresente certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, ela deverá demonstrar que está autorizada a efetuar negócios com terceiros (mediante ato expresso do administrador da recuperação judicial, a exemplo da certidão emitida pela instância judicial competente) que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a participar de Licitações. De qualquer modo, a licitante deverá comprovar a existência da saúde financeira pelo atendimento das demais exigências do Edital.

12.4.2. Balanço patrimonial, Demonstração de Resultados (DRE) do último exercício social, já exigível na forma da lei, contendo seus termos de abertura e encerramento, extraídos do livro diário devidamente registrado no órgão competente, OU da escrituração fiscal digital (SPED), contendo o recibo de entrega.

12.4.3. É vedada sua substituição por balancetes e balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da Proposta.

12.4.3.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

12.4.4. As demonstrações deverão estar assinadas ou entregues (SPED) pelo contabilista responsável, este devidamente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

12.4.5. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}}$$

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

12.4.6. As empresas **DEVERÃO APRESENTAR OS ÍNDICES JÁ CALCULADOS**, com assinatura do contador e do representante legal da empresa, que serão analisados com base no balanço apresentado.

12.4.7. Serão considerados e aceitos o balanço patrimonial e demonstrações contábeis apresentados com os seguintes elementos:

- I. Balanço social do último exercício social.
- II. Demonstração de resultados do exercício.
- III. Assinado pelo contador e representante legal da empresa.
- IV. Termo de Abertura e Termo de Encerramento do livro diário.
- V. Registro na Junta Comercial ou Recibo emitido pelo sistema público (SPED).

12.4.8. Os documentos listados no subitem 12.4.7 deverão ser apresentados em formato de cópia publicada em Diário Oficial ou em jornal ou cópia do registro da junta comercial da sede ou domicílio da licitante ou em sua versão eletrônica emitida pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), acompanhado do recibo de entrega de livro digital.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

13.1.1. sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

13.1.2. sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

13.1.3. não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuênciam expressa do PREDUC à continuidade do contrato.

13.2. A alteração subjetiva a que se refere o item 13.1. deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação dos serviços objeto da contratação.

15. VIGÊNCIA

- 15.1.** O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, admitindo prorrogações admitindo prorrogações através de termos aditivos, por um ou mais períodos, até o limite de 5 (cinco) anos, desde que demonstrada a vantajosidade para a PREDUC.

16. REAJUSTAMENTO

- 16.1.** A taxa administrativa será fixa e não reajustável, devendo ser mantido o mesmo percentual durante toda a vigência do contrato bem como em suas possíveis prorrogações e/ou aditivos.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1.** O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no artigo 54, RLC/PREDUC, e multas nos seguintes casos:

17.1.1. Advertência por escrito;

17.1.2. Multa de:

17.1.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculado sobre o valor da recarga no mês de referência, pelo atraso injustificado na efetivação das recargas e/ou na entrega dos cartões (primeiras ou segundas vias), para atrasos de até 10 (dez) dias corridos em relação à data prevista para o cumprimento da obrigação em sua totalidade;

17.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da recarga no mês de referência, pelo atraso injustificado na efetivação das recargas e/ou na entrega dos cartões (primeiras ou segundas vias), para atrasos acima de 10 (dez) dias corridos em relação à data prevista para o cumprimento das obrigações assumidas;

17.1.2.3. Até 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado na entrega dos produtos, calculada sobre o valor do contrato em atraso, até o limite de 5 (cinco) dias consecutivos;

17.1.2.4. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do item ou parcela em atraso, pelo atraso injustificado na entrega dos produtos por período superior ao previsto no subitem acima ou pela inexecução parcial das obrigações;

17.1.2.5. Até 2% (dois por cento) sobre o valor do pedido, caso a empresa deixe de informar ao PREDUC eventual alteração de contato telefônico, e-mail ou endereço indicados na proposta comercial;

17.1.2.6. Até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do pedido, caso a empresa se recuse a assinar ou retirar o contrato/instrumento contratual equivalente ou por qualquer outra forma de inexecução total do seu objeto;

- 17.1.3.** Para quaisquer das penalidades acima elencadas, exige-se procedimento administrativo próprio em que seja assegurado previamente ao interessado o direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa.
- 17.1.4.** Rescisão contratual unilateralmente, pelo PREDUC;
- 17.1.5.** Suspensão do direito de licitar ou contratar com o PREDUC, por período não superior a 03 (três) anos, pela inexecução parcial ou total das obrigações.

18. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 18.1.** O contrato poderá ser aditado, nas hipóteses de acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, devidamente atualizado, nos termos do artigo 52 da Resolução nº 7/2025 – PREDUC.
- 18.2.** As alterações contratuais, desde que justificadas e autorizadas pela autoridade competente, deverão ser formalizadas por meio de termo de aditivo.

19. RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 19.1.** A responsabilidade pela gestão do contrato caberá à Flávia Pozzera Gassner (contabilidade@preduc.pr.gov.br).
- 19.2.** A responsabilidade pela fiscalização do contrato caberá a Aline Maria Barboza Elias (rh@preduc.pr.gov.br).
- 19.3.** A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

20. LEGISLAÇÃO APLICADA

- 20.1.** A Analista administrativa que subscreve este Termo atesta que foi observado disposto na Resolução de nº 7/2025 - PREDUC que institui o Regulamento de Licitações e Contratos do Serviço Social Autônomo Paranaeducação - PREDUC.

Curitiba, *datado eletronicamente*.

Assinado Eletronicamente
Aline Maria Barboza Elias
Analista Administrativa

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ao
Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO
Av. Visconde de Guarapuava, 5500
CURITIBA – PARANÁ

REF.: Contratação de empresa especializada para prestar serviço de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de auxílio vale refeição, por cartão com chip eletrônico

Prezados,

Apresentamos nossa proposta de preço elaborada conforme as especificações contidas no Termo de Referência para o Lote único do Pregão Eletrônico nº 5/2025:

LOTE ÚNICO						
ITEM	Especificação	Número de Colaboradores * (A)	Valor Unitário mensal do Benefício (B)	Valor Mensal Estimado (A) X (B) = (C)	Valor Anual Estimado (C) X 12	Taxa Administrativa (%)
01	Serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de cartões eletrônicos de benefício refeição, com chip de segurança	250	R\$682,00	R\$170.500,00	R\$2.046.000,00	

1. Valor da taxa administrativa **XX% (XXXXXXXXXX)**.
2. Nessa proposta, estão inclusos todos os impostos e taxas, diretos e/ou indiretos, exigidos para o objeto, bem como, todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e encargos sociais, fornecimento, instalação e manutenção dos equipamentos necessários, NÃO cabendo ao PREDUC o pagamento de nenhum ônus, além dos que foram ofertados nessa proposta.

3. Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.
4. Forma de Pagamento: de acordo com o estabelecido no Edital.
5. Identificação do proponente:
Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Razão social: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CNPJ/MF: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Endereço: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Telefone: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
E-mail: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Contato: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
6. A presente proposta foi elaborada com estrita observância às exigências contidas no Termo de Referência e seus respectivos anexos, o qual nos comprometemos a cumprir integralmente.

Cidade, XX de XX de 202X.

Assinatura:
Nome:
CPF:
Representante Legal da Contratada

ANEXO III – TERMO DE DECLARAÇÃO

Ao
Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO
Av. Visconde de Guarapuava, 5500
CURITIBA – PARANÁ

REF.: Contratação de empresa especializada para prestar serviço de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de auxílio vale refeição, por cartão com chip eletrônico

Empresa **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, inscrita no CNPJ nº **xxxxxxxxxxxx**, Inscrição Estadual nº **xxxxx**, com sede na Rua/Avenida **xxxxxxxxxxxxxx** nº **xxxxx**, bairro: **xxxxxxxxxxxx**, na cidade de **xxxxxxxxxxxxxx/UF xx**, CEP: **xxxxxxxx**, Telefone: **(xxx)xxxxxxxxxxxx**, e-mail: **xxxxxxxxxxxxxx**, neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr.(a) **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **xxxxxxxxxxxx** e do CPF nº **xxxxxxxx**, DECLARA, para os devidos fins, sob as penas da Lei, que:

1. Examinou cuidadosamente o edital, inteirou-se de todos os seus detalhes e com eles concorda, aceita todos os seus termos e condições e a eles desde já se submete;
2. Todas as dúvidas ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos, bem como recebeu todos os elementos e informações para cumprimento das obrigações objeto da licitação;
3. Nos valores constantes da proposta estão incluídas todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como mão de obra, materiais, equipamentos, acessórios, encargos sociais, trabalhistas, securitários e previdenciários, tributos, supervisão, despesas financeiras, operacionais e administrativas, e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto;
4. Não se encontra suspensa de licitar ou contratar com o PREDUC;
5. Tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e assume total responsabilidade por este fato, de forma que a falta de

conhecimento das condições do local, onde serão executados os serviços, não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros e jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos preços.

6. Para os fins de participação nesta licitação:

- a)** está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto ora licitado;
- b)** não foi condenada pelas práticas previstas na Lei 12.846/2013;
- c)** seus sócios, diretores, administradores, empregados, assessores, prepostos e colaboradores não cometerão, auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensação, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, não desviando a finalidade da contratação com a prática de atos lesivos expressamente previstos na Lei Federal nº 12.846/13 que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quando da execução do objeto licitado.

Cidade, XX de XX de 202X.

Assinatura:

Nome:

CPF:

Representante Legal da Contratada

ANEXO IV – MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Empresa **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, inscrita no CNPJ nº **xxxxxxxx**, Inscrição Estadual nº **xxxxxxxxxx**, com sede na Rua/Avenida **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, nº **xxxxxx**, bairro: **xxxxxxxxxxxx**, na cidade de **xxxxxxxxxxxx**, UF **xxxx**, CEP: **xxxxxxxxxxxxxx**, Telefone: (xxxx) **xxxxxxxxxxxxxx**, e-mail: **xxxxxxxxxxxxxx**, neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr.(a) **xxxxxxxxxxxxxx**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **xxxxxxxxxx** e do CPF nº **xxxxxxxxxxxx**.

OUTORGADO: **xxxxxxxxxx**, portador da Carteira de Identidade nº **XXX**, e do CPF nº **XXX**, residente e domiciliado no(a) **XXX**, nº **XXX**, Cidade **XXX**, Estado **XXX**, CEP **XXX**.
PODERES: Por este instrumento, o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO os mais amplos e gerais poderes, para em seu nome representá-lo no Pregão Eletrônico nº 5/2025-PREDUC, podendo para tanto protocolar e receber documentos, assinar declarações, propostas e contratos de prestação de serviços, interpor recurso, efetuar e efetivar lances no pregão, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato.

Cidade, **XX** de **XX** de 202**X**.

Assinatura:

Nome:

CPF:

Representante Legal da Contratada

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO EM RELAÇÃO A
FAZENDA ESTADUAL DO PARANÁ E DO MUNICÍPIO DE CURITIBA-PR**

**(Preenchimento obrigatório para proponentes com sede em outro Município e
que não possuam filial no Estado ou cidade do CONTRATANTE)**

Ao
Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO
Av. Visconde de Guarapuava, 5500
CURITIBA – PARANÁ

REF.: Contratação de empresa especializada para prestar serviço de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de auxílio vale refeição, por cartão com chip eletrônico

A [xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx] (nome da empresa), CNPJ nº [xxxxxxxxxxxx], com sede na Rua/Avenida [xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx], nº [xxxxxx], bairro: [xxxxxxxxxx], na cidade de [xxxxxxxxxx], UF[xxxx], CEP: [xxxxxxxxxxxx] por seu representante legal infra-assinado, DECLARA, para os fins de direito, e sob as penas da lei, que não está cadastrada como contribuinte no Estado e na cidade do CONTRATANTE, bem como não possui nenhum débito junto à Fazenda deste Estado ou cidade relacionados a tributos mobiliários.

Cidade, [XX] de XX de 20XX.

Assinatura:

Nome:

CPF:

Representante Legal da Contratada

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES

(Preenchimento obrigatório na hipótese de a empresa adequar-se nessa situação)

Ao
Serviço Social Autônomo Paranaeducação
Curitiba/PR.

REF.: Contratação de empresa especializada para prestar serviço de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de auxílio vale refeição, por cartão com chip eletrônico

A [REDACTED] (nome da empresa), CNPJ nº [REDACTED], com sede na Rua/Avenida [REDACTED], nº [REDACTED], bairro: [REDACTED], na cidade de [REDACTED], UF[REDACTED], CEP: [REDACTED] por seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que, preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contados da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim, a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- b) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

- c) o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no Art. 32 da Lei nº. 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária relativas à falsidade ideológica (Art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (Art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Cidade, XX de XX de 202X.

Assinatura:

Nome:

CPF:

Representante Legal da Contratada

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N° XX/202X – PREDUC

- I. **CONTRATANTE: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO - PARANAEDUCAÇÃO**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituído sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Avenida Visconde de Guarapuava, 5500, Batel – CEP: 80.240-010, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF nº 02.392.034/0001-02, neste ato representado por seu Superintendente, Carlos Roberto Tamura, nomeado pelo Decreto Estadual nº 657/2023, inscrito no CPF/MF sob nº XXX.831.689-XX, portador do RG nº X.020.94X-X, expedido por SSP/PR, residente e domiciliado nesta Capital, endereço eletrônico – e-mail: superintendencia@preduc.pr.gov.br, doravante denominado PREDUC.
- II. **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, com sede na _____ Cidade de _____, Estado do Paraná, representada por seu Representante Legal, NOME, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº XXX.____-XX, portador da Cédula de Identidade nº XXX.254.76X-X, expedido por _____, residente e domiciliado em Cidade/UF, e-mail: _____ e telefone (ddd) _____, doravante denominada “CONTRATADA”.
- III. Este contrato decorre do Pregão Eletrônico nº 5/2025 regido pela Resolução nº 7/2025, objeto do processo administrativo/protocolo nº 25.015.826-2.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestar serviço de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento mensal de auxílio vale alimentação/refeição, por cartão eletrônico magnético em PVC e/ou outro material similar, com chip eletrônico de segurança, senha individual e dispositivo móvel com visualização de saldo, extrato, visando Aquisição de Gêneros Alimentícios In Natura e Refeições Prontas, para até 250 (duzentos e cinquenta) colaboradores do Serviço Social Autônomo Paranaeducação, pelo período de 12 (doze) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - LOCAL DE ENTREGA

- 2.1. Os itens deverão ser entregues via postal em 32 Núcleos Regionais de Educação do Paraná, conforme item 4.7 do Termo de Referência, que é parte integrante deste;
- 2.2. Os cartões poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços deverão ser executados em 32 Núcleos Regionais de Educação do Paraná.
- 3.2. Os serviços que perfazem o objeto da presente contratação deverão ser executados de acordo com o Termo de Referência e as especificações contidas neste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – BENS/SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS E/OU DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1. Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestar serviço de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento mensal de auxílio vale alimentação/refeição, por cartão eletrônico magnético em PVC e/ou outro material similar, com chip eletrônico de segurança, senha individual e dispositivo móvel com visualização de saldo, extrato, visando Aquisição de Gêneros Alimentícios In Natura e Refeições Prontas, para até 250 (duzentos e cinquenta) colaboradores do Serviço Social Autônomo Paranaeducação, pelo período de 12 (doze) meses.

LOTE ÚNICO

Item	Especificação	Nº de Colaboradores *	Valor Unitário mensal do Benefício (B)	Valor Mensal Estimado (A) X (B) = (C)	Valor Anual Estimado (C) X 12	Taxa Administrativa (%)
01	Serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de cartões eletrônicos	250	R\$682,00	R\$170.500,00	R\$2.046.000,00	XX

de benefício refeição, com chip de segurança					
--	--	--	--	--	--

*O quantitativo de até 250 (duzentos e cinquenta) colaboradores corresponde à estimativa vigente quando da elaboração deste Termo de Referência, não representando obrigação do PREDUC em contratar esse número, podendo o quantitativo final de beneficiários ser ajustado conforme as necessidades efetivas e a disponibilidade orçamentária da instituição. Da mesma forma, a estimativa de valor prevista neste item constitui mera previsão, não estando o PREDUC obrigado a realizá-la em sua totalidade, não cabendo à licitante vencedora o direito de pleitear qualquer tipo de indenização em razão da eventual diferença entre o valor estimado e o efetivamente contratado

- 4.2. O auxílio refeição deverá ser fornecido por meio de cartões eletrônicos/magnéticos, com tecnologia de chip ou superior, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal intransferível para validação das transações eletrônicas por meio de sua digitação em equipamento pelo usuário/colaborador no ato da compra nos estabelecimentos;
- 4.3. A validação das transações, realizadas pelo usuário, deverão ocorrer no ato da aquisição/efetivação da compra nos estabelecimentos comerciais

5. CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

- 5.1. O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, admitindo prorrogações admitindo prorrogações através de termos aditivos, por um ou mais períodos, até o limite de 5 (cinco) anos, desde que demonstrada a vantajosidade para a PREDUC.

6. CLÁUSULA SEXTA – VALOR, FONTE DE RECURSOS E REAJUSTE CONTRATUAL

- 6.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 2.046.000,00 (dois milhões e quarenta e seis mil reais).
- 6.2. O valor da contratação corresponde ao total a ser desembolsado pelos serviços prestados, e serão pagos na forma prevista neste contrato.
- 6.3. As despesas do presente Contrato correrão à conta de recursos próprios do PREDUC, gerados pelas receitas decorrentes da execução do Contrato de Gestão, alicerçadas na conta da seguinte dotação orçamentária 097/2025.
- 6.4. A taxa de administração de **XX% (xxxxxxxxxx)** será fixa e irreajustável durante o período de vigência do contrato, inclusive no caso de prorrogação.
Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento fica condicionado à entrega, em conformidade, da nota fiscal atestada e da comprovação de regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e municipal (inclusive do Município de Curitiba para licitantes sediados em outro Município da Federação), com o FGTS e INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as determinações legais.
- 7.2. Somente serão aceitos boletos bancários se emitidos com data de vencimento suficiente para que a Entidade possa realizar os trâmites de recebimento, ateste e pagamento.
- 7.3. O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º(quinto) dia útil do mês subsequente
- 7.4. O pagamento a ser efetuado à Contratada, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte, de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.
- 7.6. Os pagamentos devidos à Contratada restringem-se aos quantitativos de bens e/ou serviços efetivamente fornecidos.
- 7.7. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira.
- 7.8. As notas fiscais/faturas deverão ser encaminhadas para o gestor e fiscal do contrato, conforme cláusula 10ª deste instrumento.
- 7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,00016438$$
$$365 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual}$$
$$= 6\%$$

8. CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. O contrato poderá ser aditado, nas hipóteses de acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, devidamente atualizado, nos termos do artigo 52 da Resolução PREDUC de nº 7/2025.
- 8.2. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo.
- 8.3. Não será admitida a subcontratação dos serviços objeto da contratação.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. São obrigações do Contratado:

- 9.1.1. Carregar os cartões dos usuários na quantidade previamente solicitada pelo PARANAEDUCAÇÃO;
- 9.1.2. Fornecer os benefícios através de cartões eletrônicos, magnético ou de tecnologia similar, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, aplicativo para dispositivo móvel com visualização de saldo, extrato;
- 9.1.3. Entregar os cartões eletrônicos personalizados com o nome do usuário, razão social da contratante e numeração de identificação sequencial;
- 9.1.4. Entregar os cartões eletrônicos em envelope lacrado e devidamente bloqueados;
- 9.1.5. Encaminhar, os cartões eletrônicos, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação do PARANAEDUCAÇÃO;
- 9.1.6. Encaminhar sem ônus ao PARANAEDUCAÇÃO, no mesmo prazo do item anterior, a segunda via do cartão eletrônico;
- 9.1.7. Quando solicitado pelo PARANAEDUCAÇÃO, disponibilizar relatórios gerenciais, constando, no mínimo o nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido e quantidade de cartões reemitidos por usuário;
- 9.1.8. Disponibilizar serviços de atendimento telefônico ao cliente (SAC), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, destinado ao bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo;
- 9.1.9. Fornecer suporte técnico para soluções de eventuais problemas constados pelo PREDUC;
- 9.1.10. Disponibilizar aplicativo mobile para smartphone compatível com os sistemas operacionais Android e IOS (todas as versões) e/ou sítio na internet, em que, por meio de acesso a ambiente seguro (login e senha), os beneficiários dos cartões possam ter acesso às seguintes funcionalidades:
 - I. consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga;
 - II. bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;
 - III. geração de nova senha ou troca de senha;

IV. desbloqueio de cartão;

9.1.11. Dispor de meios tecnológicos de segurança, que tornem segura a utilização dos cartões eletrônicos, sendo responsável por quaisquer danos causados aos usuários e ao PARANAEDUCAÇÃO, decorrente de clonagem ou outro meio que impossibilite a correta utilização dos mesmos, devendo ainda, repor os créditos existentes quando da constatação do uso indevido;

9.1.12. Manter o sigilo dos dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, a que venha a ter acesso em decorrência da execução do objeto contratual, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação;

9.1.13. Atender o disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

9.1.14. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no respectivo processo licitatório;

9.1.15. Comunicar ao PARANAEDUCAÇÃO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.16. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante do PARANAEDUCAÇÃO para a gestão do contrato;

9.1.17. Manter atualizado os seus dados (endereço, telefone e e-mail) perante o PARANAEDUCAÇÃO;

9.1.18. A CONTRATADA deverá fornecer manual básico de utilização aos usuários;

9.1.19. A CONTRATADA deverá comprovar que possui sistema eletrônico de gerenciamento do benefício via WEB, o qual possibilite auto-gestão, com as seguintes funcionalidades:

VI. Possibilitar à unidade central gestora do contrato acesso ao sistema para a gestão dos créditos, concedendo acesso a 1 (hum) ou mais usuários/sistema, sendo que os níveis de permissão (consulta/administração) de acesso ao sistema serão definidos para o Gestor de Contrato da CONTRATANTE;

VII. Bloquear cartões e solicitar novas vias;

VIII. Permitir a emissão de extratos por usuários/empregados e relatórios gerenciais de pedidos de créditos;

IX. Acompanhar a situação das entregas dos cartões via web, bem como a obtenção de comprovantes de entrega de cartões; e

X. Possibilitar a disponibilização de créditos emergenciais em até duas horas após a solicitação, quando efetuada dentro do horário comercial.

9.1.20. Os custos da emissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas,

deverão estar inclusos na taxa de administração contratada, não implicando quaisquer ônus extras para Paranaeducação ou para os beneficiários;

9.1.21. Em caso de clonagem do cartão, comprovada pelos beneficiários e pela Contratante, a Contratada fica responsável pela reposição dos créditos utilizados indevida mente, sem ônus adicionais, num prazo máximo de 05(cinco) dias corridos;

9.2. São obrigações do Contratante:

9.2.1. Fornecer os dados dos colaboradores para o devido cadastro de beneficiários

9.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

9.2.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.2.5. Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

9.2.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através da gestão e fiscalização do contrato, exercidos por colaboradores do PREDUC.

9.2.7. Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

9.2.8. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

9.2.9. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

9.2.10. Adotar as providências necessárias para a apuração de infrações administrativas consistentes em violação de princípios que regem a licitação e de cláusulas contratuais, além do inadimplemento parcial ou total do contrato (art. 54, do RLC/ PREDUC).

9.2.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A responsabilidade pela gestão do contrato caberá a Flávia Pozzera Gassner,

contabilidade@preduc.pr.gov.br, inscrito no CPF nº XXX.____-XX e a fiscalização será realizada por Aline Maria Barboza Elias, rh@preduc.pr.gov.br, inscrito no CPF nº XXX.____-XX, sendo que as tratativas acerca da execução contratual deverão ser formalizadas por intermédio dos endereços eletrônicos:

- 10.2. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas. Parágrafo único.
- 10.3. Fica estabelecido o seguinte endereço eletrônico para comunicação formal com o responsável da contratada e-mail: xxxxxx@xxxxx.com.br.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no artigo 54, RLC/PREDUC, e multas nos seguintes casos:

- 11.1.1. Advertência por escrito;
- 11.1.2. Multa de:
 - 11.1.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculado sobre o valor da recarga no mês de referência, pelo atraso injustificado na efetivação das recargas e/ou na entrega dos cartões (primeiras ou segundas vias), para atrasos de até 10 (dez) dias corridos em relação à data prevista para o cumprimento da obrigação em sua totalidade;
 - 11.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da recarga no mês de referência, pelo atraso injustificado na efetivação das recargas e/ou na entrega dos cartões (primeiras ou segundas vias), para atrasos acima de 10 (dez) dias corridos em relação à data prevista para o cumprimento das obrigações assumidas;
 - 11.1.2.3. Até 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado na entrega dos produtos, calculada sobre o valor do contrato em atraso, até o limite de 5 (cinco) dias consecutivos;
 - 11.1.2.4. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do item ou parcela em atraso, pelo atraso injustificado na entrega dos produtos por período superior ao previsto no subitem acima ou pela inexecução parcial das obrigações;
 - 11.1.2.5. Até 2% (dois por cento) sobre o valor do pedido, caso a empresa deixe de informar ao PREDUC eventual alteração de contato telefônico, e-mail ou endereço indicados na proposta comercial;
 - 11.1.2.6. Até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do pedido, caso a empresa se recuse a assinar ou retirar o contrato/instrumento contratual

equivalente ou por qualquer outra forma de inexecução total do seu objeto;

- 11.1.3. Para quaisquer das penalidades acima elencadas, exige-se procedimento administrativo próprio em que seja assegurado previamente ao interessado o direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa.
- 11.1.4. Rescisão contratual unilateralmente, pelo PREDUC;
- 11.1.5. Suspensão do direito de licitar ou contratar com o PREDUC, por período não superior a 03 (três) anos, pela inexecução parcial ou total das obrigações.
- 11.2. A rescisão contratual, a suspensão do direito de licitar ou contratar com o PREDUC poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a(s) penalidade(s) de multa.
- 11.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado de eventual pagamento devido pelo PREDUC à contratada ou da garantia contratual, se for o caso.
- 11.4. Se os valores forem insuficientes ou caso não exista nenhum pagamento devido pelo PREDUC, o pagamento do valor deverá ser feito por boleto, que será encaminhado juntamente com o ofício de aplicação da penalidade.
- 11.5. O prazo de pagamento do boleto será de 15 (quinze) dias corridos. A partir do vencimento, a empresa ainda poderá pagar em até 10 (dez) dias, caso em que passará a incidir multa de 2% e juros de mora de 0,0333% ao dia.
- 11.6. Os valores não pagos poderão ser levados a protesto e/ou cobrados judicialmente, hipótese em que as despesas processuais e de honorários advocatícios serão acrescidas ao valor devido pela Licitante.
- 11.7. É facultado ao PREDUC exigir, ainda, da empresa vencedora, se não cumprir as obrigações assumidas, perdas e danos, nos termos do artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei.
- 11.8. Antes da aplicação de quaisquer das penalidades acima definidas, será garantido o direito de ampla defesa e de contraditório.
- 11.9. As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.
- 11.10. Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 11.11. O PREDUC poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para a compensação das multas definidas nesta cláusula.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido nos seguintes casos:
 - 12.1.1. por ato unilateral e escrito do PREDUC, nas hipóteses enumerados no art. 54, do RLC nº 7/2025 – PREDUC;

- 12.1.2. amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para o PREDUC; ou
- 12.1.3. judicialmente, nos termos da legislação aplicável.
- 12.2. No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará a sua intenção à outra, por escrito.
- 12.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à contratada.
- 12.4. A contratada, desde já, reconhece todos os direitos do PREDUC, em caso de rescisão unilateral por inexecução total ou parcial deste contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

- 13.1. Por este instrumento, as partes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir as leis do país de combate à prática de atos lesivos ao patrimônio público e atentatórios aos princípios administrativos, ao mesmo tempo em que assumem o dever de observar integralmente sua abrangência, princípios, deveres, direitos, vedações e demais regras e condições nele previstos, bem como adotar todas as medidas cabíveis para o seu fiel cumprimento.
- 13.2. Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, a contratada declara que:
 - 13.2.1. conhece, entende e observa as leis destinadas ao combate à corrupção no país;
 - 13.2.2. não foi condenada por prática de corrupção;
 - 13.2.3. seus sócios, diretores, administradores, empregados e prepostos não cometerão, sob pena de responsabilização, qualquer ato ilícito, nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensações, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato;
 - 13.2.4. adotará as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros contratados.
- 13.3. A contratada se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados ao PREDUC relativos a todo e qualquer passivo, demandas, imagem, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização por atos de corrupção, seja no

âmbito administrativo ou civil, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais despesas que porventura venha a ter, desde que fique absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado

- 13.4.** O descumprimento desta cláusula ensejará a rescisão imediata deste instrumento, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de eventual penalidade e/ou outra providência extrajudicial ou judicial cabível.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTAÇÃO DE DADOS

- 14.1.** O PREDUC e a contratada comprometem-se a cumprir integralmente, o conteúdo na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, assim como devem resguardar a integridade e a confidencialidade de todos os dados pessoais recebidos em consequência do objeto do presente contrato não devendo, em hipótese alguma, utilizar, compartilhar e/ou tratar referidos dados para outros fins, salvo para cumprimento de obrigação legal.
- 14.2.** O PREDUC e a contratada obrigam-se a comunicar formalmente um ao outro, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o conhecimento do fato, qualquer incidente de segurança que possa ferir os direitos dos titulares de dados pessoais.
- 14.3.** A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações estabelecidos neste contrato e/ou nas leis brasileiras em geral dará ao PREDUC o direito de rescindir o presente instrumento e aplicar as sanções administrativas cabíveis, garantido o direito da contratada ao contraditório e à ampla defesa, bem como tomar as eventuais medidas judiciais cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

- 15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba/PR, (*datado eletronicamente*)

PARANAEDUCAÇÃO

FORNECEDOR

(assinado eletronicamente)

Carlos Roberto Tamura
SUPERINTENDENTE

(assinado eletronicamente)

NOME EMPRESA
CNPJ/MF
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
Cargo

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

(assinado eletronicamente)

Flávia Pozzera Gassner
Gestor

(assinado eletronicamente)

Aline Maria Barboza Elias
Fiscal

ANEXO ÚNICO O CONTRATO

Ao
Serviço Social Autônomo Paranaeducação
Curitiba/PR.

REF.: Contratação/aquisição de Contratação de empresa especializada para prestar serviço de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de auxílio vale refeição, por cartão com chip eletrônico

A [xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx] (nome da empresa), CNPJ nº [xxxxxxxxxxxx], com sede na Rua/Avenida [xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx], nº [xxxxxx], bairro: [xxxxxxxxxx], na cidade de [xxxxxxxxxx], UF[xxxx], CEP: [xxxxxxxxxxxx] por seu representante legal infra-assinado, vem por meio desta, solicitar o pagamento referente ao fornecimento dos seguintes materiais, pertinente ao contrato nº [xxx/xxxx].

Junto desta solicitação, a empresa fornecedora apresenta a nota fiscal/fatura e as seguintes certidões vigentes na data do protocolo:

- Certidão negativa federal
- Certidão negativa estadual
- Certidão negativa municipal (de Curitiba e de onde está sediada sua empresa)
- Certidão de regularidade do FGTS
- Certidão negativa de débitos trabalhistas
- Cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas (CEIS)

Cidade, [XX] de [XX] de 20[XX].

Assinatura:

Nome:

CPF:

Representante Legal da Contratada

Links para obtenção das certidões:

- a) Certidão federal:
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>
- b) Certidão estadual:
<http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>
- c) Certidão municipal:
 - Curitiba: <https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/>

- Da sede da empresa: consulte o site da prefeitura municipal da cidade onde está sediada sua empresa
- d) Certidão de regularidade do FGTS:
<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas:
<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>
- f) Cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas (CEIS)
<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>